

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – ACT – 2025/2026, que entre si firmam, de um lado, **ENGIE BRASIL ENERGIA S.A. e ENGIE TRADING COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.**, doravante denominadas Empresas ou Empresa, neste ato representada, por seus representantes legais e de outro lado a **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ENGENHEIROS – FNE, FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – FENTEC, FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ECONOMISTAS – FENECON, SINDICATO DOS CONTABILISTAS DA GRANDE FLORIANÓPOLIS – SINCOPOLIS, SINDICATO DOS ECONOMISTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA – SINDECON-SC, SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DO ESTADO DE SANTA CATARINA – SAESC, SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE SANTA CATARINA – SINTEC/SC e SINDICATO DOS ENGENHEIROS DE SANTA CATARINA – SENGE/SC**, doravante denominados Sindicato(s), neste ato representados por seus representantes legais, todos abaixo firmados, de acordo com as seguintes Cláusulas:

Cláusula Primeira - Vigência e Data Base

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de novembro de 2025 a 31 de outubro de 2026 e a data base da categoria em 1º de novembro.

Cláusula Segunda – Abrangência

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito das empresas acordantes, abrangerá os empregados das categorias Contabilistas, Economistas, Administradores, Técnicos Industriais de Nível Médio e Engenheiros empregados da Engie Brasil Energia S.A. e Engie Trading Comercializadora de Energia Ltda., com abrangência territorial interestadual.

Cláusula Terceira - Reajuste Salarial

A remuneração dos empregados das Empresas, vigente em 31/10/2025, será reajustada a partir de 01/11/2025 conforme abaixo:

1. A remuneração dos empregados da Engie Brasil Energia S.A. e da Engie Trading Comercializadora de Energia Ltda., será reajustada em 4,68% (quatro virgula, sessenta e oito por cento).
2. O reajuste previsto no caput não se aplica aos Diretores empregados da Engie Brasil Energia S.A. integrantes da Diretoria Estatutária, por possuírem política de remuneração definida pelo Conselho de Administração da empresa e aos Diretores da Engie Trading Comercializadora de Energia Ltda.

Cláusula Quarta - Pagamento de Salário

As Empresas pagarão o salário dos seus empregados até o último dia útil do mês de competência.

Cláusula Quinta - Desconto na Folha de Pagamento

As Empresas manterão o atual sistema de desconto no salário dos empregados ou no benefício do ex-empregado junto à PREVIG, dos valores decorrentes de: seguros contratados por meio de terceiros, telefonemas particulares, participação do empregado na aquisição de medicamentos, vale alimentação, associações de empregados, contribuições ao fundo de previdência privada, mensalidades sindicais e contribuições assistenciais, empréstimos junto a PREVIG e saldos devedores oriundos do Plano de Auxílio Financeiro à Recuperação da Saúde.

Cláusula Sexta - Despesas Administrativas da PREVIG - Plano de Contribuição Definida - CD

As Empresas manterão, durante a vigência deste acordo, a cobertura das despesas administrativas da PREVIG relativas ao Plano de Contribuição Definida – CD, incidentes sobre a parcela do patrimônio vertido para este plano através de migração do Plano de Benefício Definido.

Parágrafo Único: Para o patrimônio aportado ao plano após a data de migração, bem como para os novos participantes, as despesas administrativas serão as estabelecidas no regulamento do Plano.

Cláusula Sétima - Adiantamento do 13º Salário

As Empresas farão um adiantamento de 50% (cinquenta por cento) da gratificação de Natal (13º salário) junto com o pagamento do salário do mês de julho, para aqueles empregados que não tenham gozado férias no primeiro semestre, excetuando-se aqueles empregados que se manifestarem contrários, condicionado à disponibilidade de caixa das Empresas.

Parágrafo Único: Aquele empregado que se opuser ao adiantamento receberá o valor total do 13º Salário em parcela única, a ser paga no mês de dezembro.

Cláusula Oitava - Substituição de Empregado

As Empresas pagarão Gratificação de Substituição ao empregado que for formalmente convocado pela Empresa para substituir integralmente as atividades de um empregado, ocupante de cargo com maior complexidade, ausente de suas atividades quando o afastamento do titular for igual ou superior a 20 (vinte) dias, acumulados ou não. No caso de períodos acumulados, nenhum dos períodos pode ser inferior a 10 (dez) dias. Sempre que for efetuado o referido pagamento, o período será zerado, devendo o empregado substituto realizar novos períodos iguais ou superiores a 20 (vinte) dias, acumulados ou não, para ter direito ao benefício, não podendo nenhum dos períodos ser inferior a 10 (dez) dias.

Parágrafo Primeiro: Quando o empregado substituído perceber Gratificação de Função e o substituto não o perceber, este receberá a Gratificação de Função no valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do seu salário base, durante o período que exercer as funções do substituído, sendo garantido no mínimo 80% (oitenta por cento) da faixa da remuneração do empregado substituído, com a gratificação de função inclusa. Neste caso aplicam-se para o substituto todos os preceitos válidos para os empregados da carreira gerencial das Empresas durante o período de substituição.

Parágrafo Segundo: Quando o empregado substituto e o empregado substituído perceberem Gratificação de Função, o empregado substituto receberá o valor correspondente à diferença da sua remuneração e o valor inicial da grade salarial do empregado substituído, sendo-lhe garantido um ganho mínimo de 10% (dez por cento) em relação ao seu salário base.

Parágrafo Terceiro: Quando o empregado substituído e o empregado substituto forem da carreira Técnica ou Administrativa, sem recebimento de gratificação de função, o empregado substituto receberá o valor correspondente à diferença da sua remuneração e o valor inicial da grade salarial do empregado substituído, sendo-lhe garantido um ganho mínimo de 10% (dez por cento) em relação ao seu salário base.

Parágrafo Quarto: Quando se tratar de ocupação temporária de função, em local que ainda não possua empregado titular para a função ou em projetos em fase de comissionamento, aplicam-se as regras dos parágrafos 1º, 2º ou 3º conforme o caso, como se titular houvesse.

Cláusula Nona - Hora Extra

Fica acordado entre as partes que todas as horas consideradas como extraordinárias, serão remuneradas com os adicionais previstos em lei, ou seja, acréscimo de 50% (cinquenta por cento) para as horas extraordinárias realizadas em dias normais de trabalho e de 100% (cem por cento) para as horas extraordinárias efetuadas em domingos e feriados.

Parágrafo Primeiro: Os empregados somente poderão realizar horas extraordinárias quando formalmente autorizados pelas Empresas.

Parágrafo Segundo: No caso de empregado em regime especial de trabalho (turno ininterrupto de revezamento) serão consideradas as condições estabelecidas na Cláusula Trigésima no que complementar.

Parágrafo Terceiro: Os empregados que, por conveniência das Empresas, ficarem a sua disposição em regime de trabalho extraordinário até às 23h59, terão abonadas as primeiras horas de trabalho de sua próxima jornada necessárias à preservação do descanso intervalar de 11 (onze) horas.

Este documento foi assinado eletronicamente por Afonso Ricardo Coutinho de Azevedo, Murilo Celso de Campos Pinheiro, Roberta Maas dos Anjos, Sophie Brigitte Sylviane Angrand Quarre De Verneuil, Guilherme Slovinski Ferrari, Pierre Auguste Gratien Leblanc, Este Albarrino, Massada e outros em 14/07/2025 às 14:05:11, pelo endereço eletrônico <http://engie.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 569A-63E3-2A D2-8CE3.

Para verificar as assinaturas vá ao site <http://engie.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 569A-63E3-2A D2-8CE3.

Este documento foi assinado eletronicamente por Afonso Ricardo Coutinho de Azevedo, Murilo Celso de Campos Pinheiro, Roberta Maas dos Anjos, Sophie Brigitte Sylviane Angrand Quarre De Verneuil, Guilherme Slovinski Ferrari, Pierre Auguste Gratien Leblanc, Este Albarrino, Massada e outros em 14/07/2025 às 14:05:11, pelo endereço eletrônico <http://engie.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 569A-63E3-2A D2-8CE3.

Parágrafo Quarto: Nos casos em que o serviço extraordinário for realizado entre à 0 (zero) hora e 5 horas, as Empresas abonarão o expediente matutino. As Empresas também abonarão o período vespertino, se o mencionado serviço for realizado após às 20 horas e se estender por mais de 8 (oito) horas contínuas.

Parágrafo Quinto: Nos casos em que ocorrer necessidade imperiosa, por motivo de força maior, para atender a realização ou conclusão de serviços inadiáveis, ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto, poderá não ser observado o princípio do descanso intervalar de 11 (onze) horas.

Parágrafo Sexto: As Empresas manterão, durante a vigência deste Acordo, o pagamento de até 100% (cem por cento) das horas extras realizadas. Entretanto, a critério do empregado, as horas extras realizadas, bem como as horas de sobreaviso, poderão ser destinadas à compensação, desde que não haja acumulação de mais de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Sétimo: As horas gastas nos deslocamentos para viagens a serviço, fora do expediente normal de trabalho, serão consideradas como extras e remuneradas com os acréscimos previstos.

Parágrafo Oitavo: As horas gastas nos deslocamentos em viagens de treinamento e na realização destes, fora do expediente normal de trabalho, não serão consideradas como extra, exceto nos casos de eventos obrigatórios da CIPA, reciclagem de Operadores e outros eventos de participação obrigatória. Nestes casos deverá haver uma convocação formal das Empresas, informando da participação obrigatória.

Parágrafo Nono: Os 10 (dez) minutos antes do início e após o término da jornada de Trabalho não serão considerados horas extras, salvo mediante autorização formal das Empresas para realização de horas extraordinárias. Para os empregados com serviço em turno de revezamento será adotado o critério estabelecido na Cláusula Vigésima Oitava - Parágrafo Sétimo.

Parágrafo Décimo: Para os empregados que utilizam o sistema de horário móvel, a permanência nas instalações das Empresas fora do horário estabelecido para a jornada diária de trabalho não se constitui horas extras, exceto quando formalmente autorizados pelas Empresas. Eventuais tempos adicionais, neste caso, serão considerados para todos os efeitos, como de interesse do empregado.

Parágrafo Décimo Primeiro: Os signatários do presente instrumento expressamente autorizam a realização da jornada extraordinária pelos empregados, quando houver solicitação formal das Empresas, em conformidade com o artigo 59, caput, da CLT.

Parágrafo Décimo Segundo: Por solicitação expressa do empregado, as Empresas pagarão o saldo de horas extras acumulado para compensação, conforme estabelecido no parágrafo sexto desta Cláusula.

Parágrafo Décimo Terceiro: O pagamento das horas extras realizadas no mês será efetuado até o mês subsequente à realização destas, juntamente com o pagamento do salário dos empregados.

Cláusula Décima - Prorrogação do Adicional Noturno

As Empresas efetuarão o pagamento da prorrogação do Adicional Noturno até o horário de término do Turno Noturno, ou seja, até às 6h30min, 7h, 7h30min ou 8h, conforme o horário de turno praticado em cada localidade durante a vigência deste Acordo.

Cláusula Décima Primeira - Contribuição sobre a Parcela do Bônus Gerencial no Plano CD

Quando do pagamento do Bônus Gerencial pago pelo cumprimento das metas anuais das Unidades Organizacionais, do exercício de 2025, caso o empregado faça uma contribuição de até 7% (sete por cento) do valor recebido, as Empresas também farão uma contribuição do mesmo valor no Plano de Contribuição Definida - CD do empregado.

Cláusula Décima Segunda - Contribuição Básica do Plano de Contribuição Definida – CD

As Empresas manterão, durante a vigência deste acordo, uma contribuição adicional aos 2% (dois por cento) já estabelecidos no regulamento, no plano CD da PREVIC, no valor de 1% (hum por cento) ou 3% (três por cento).

Este documento foi assinado eletronicamente por Afonso Ricardo Coutinho de Azevedo, Danilo Cesar de Almeida, Maas dos Anjos, Sophie Brigitte Sylviane Angrand Quarre De Verneuil, Guilherme Slovinski Ferraz, Pierre Auguste Gratien Leblanc, Este Albani Neto, Massada Calafateiro e Marcelo César Henrique Valsquez Siqueira.

Para verificar as assinaturas vá ao site <http://engie.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 569A-73E4-2A D2-8CE3.

do salário de contribuição inferior ao valor da Unidade de Referência PREVIG – URP, desde que o empregado também faça uma contribuição no mesmo valor.

Cláusula Décima Terceira - Contribuição sobre a Parcela da PLR no Plano de Contribuição Definida - CD

Quando do pagamento da PLR do exercício de 2025, caso o empregado faça uma contribuição de até 7% (sete por cento) do valor recebido, as Empresas também farão uma contribuição do mesmo valor no Plano CD do empregado.

Cláusula Décima Quarta - Participação nos Lucros e/ou Resultado – PLR

A partir do exercício 2025 as Empresas concederão aos seus empregados Participação nos seus Lucros e/ou Resultados conforme estabelecido em acordo específico, mantendo a negociação junto aos Sindicatos.

Cláusula Décima Quinta - Auxílio Refeição/Alimentação

O valor facial do vale refeição/alimentação será de R\$ 89,00 (oitenta e nove reais).

Parágrafo Primeiro: O auxílio abrangerá todos os meses do ano e será composto por 22 (vinte e dois) vales por mês. Os vales poderão ser substituídos por cartão eletrônico.

Parágrafo Segundo: As Empresas manterão o crédito do Auxílio Refeição/Alimentação até o dia 15 (quinze) de cada mês.

Parágrafo Terceiro: A título de participação neste benefício, os empregados contribuirão mensalmente com R\$ 0,01 (um centavo), para fins de pagamento Vale Refeição/Alimentação que será descontado diretamente no contracheque.

Parágrafo Quarto: Excepcionalmente, até 19 de dezembro de 2025, as Empresas concordam em conceder (hum) bloco/recarga extra de vale refeição/alimentação com 22 unidades no valor facial de R\$ 89,00 (oitenta e nove reais) aos empregados ativos na data do crédito.

Parágrafo Quinto: Excepcionalmente, até 01 de fevereiro de 2026, as Empresas concordam em conceder 1 (hum) bloco/recarga extra de vale refeição/alimentação com 22 unidades no valor facial de R\$ 89,00 (oitenta e nove reais) aos empregados ativos na data do crédito.

Parágrafo Sexto Excepcionalmente, até 01 de maio de 2026, as Empresas concordam em conceder 1 (hum) bloco/recarga extra de vale refeição/alimentação com 22 unidades no valor facial de R\$ 89,00 (oitenta e nove reais) aos empregados ativos na data do crédito.

Cláusula Décima Sexta - Vale Transporte

As Empresas fornecerão Vale Transporte a todos os empregados que atendam às exigências legais estabelecidas com esta finalidade.

1 - O benefício do Vale Transporte, na forma prevista no caput e no parágrafo terceiro, não possui natureza salarial para qualquer fim ou efeito e o tempo de deslocamento dos empregados não será, em nenhuma hipótese, considerado como horário à disposição das Empresas, não gerando, portanto, qualquer pagamento a título de hora trajeto.

2 - Os empregados interessados e as entidades sindicais que os representam concordam que o horário despendido no trajeto residência-trabalho-residência não integrará a jornada de trabalho, nos termos do artigo 58, § 2º da CLT, ou seja, não dará direito à percepção de horas trajeto.

3 - Também convencionam que o custo assumido pelas Empresas não constitui salário in natura, conforme estabelece o artigo 458, § 2º, III da CLT, sendo este benefício concedido com o objetivo de facilitar para o empregado o seu deslocamento até o local de trabalho.

4 - O estabelecido nesta cláusula aplica-se também nas situações em que o transporte for contratado diretamente pelas Empresas, para atender vontade dos empregados manifesta neste Acordo Coletivo, pelas entidades sindicais que os representam.

Parágrafo Primeiro: Para os empregados lotados nas Usinas Hidrelétricas Passo Fundo - UHPF; Itá - UHPI; Machadinho - UHMA; Salto Santiago - UHSS; Salto Osório - UHSO, Cana Brava - UHCB, São Salvador - UHSA, Jaguará - UHJA (empregados residentes em Sacramento e Rifaina), Campo Largo, Umburanas, Usina Hidrelétrica Cachoeira Caldeirão e Usina Hidrelétrica Jari, o serviço de transporte será concedido em atendimento ao pedido dos empregados, uma vez que propicia facilidade na condição de deslocamento e diminuição de custos para os mesmos. Nestes casos, e considerando que esta concessão pode inviabilizar a manutenção ou criação de transporte no local, não gerará, portanto, qualquer pagamento a título de hora trajeto.

Parágrafo Segundo: Para os empregados lotados na Sede das Empresas, o Vale Transporte será concedido nos termos da legislação específica.

Parágrafo terceiro: A título de participação no custo deste benefício, o desconto previsto em lei de até 6 % (seis por cento) será reduzido para R\$ 0,01 (um centavo) na vigência deste acordo.

Parágrafo Quarto: Para os empregados lotados na Usina Hidrelétrica de Salto Santiago - UHSS, e que residam em Saudades do Iguaçu, será estendido transporte nos termos dos Parágrafos Primeiro e Terceiro desta Cláusula.

Parágrafo Quinto: A Empresa pagará, em pecúnia, o Vale Transporte no valor de R\$ 350,92, ao mês, aos empregados lotados na Usina Hidrelétrica Jari, considerando a dificuldade de deslocamento da residência até a margem do Rio Jari, onde encontra-se o transporte privado especial (embarcação), exceto aos empregados que possuem acesso ou autorização para dirigir veículo da Empresa e ao empregado responsável pela condução da embarcação.

Parágrafo Sexto: O benefício referido no parágrafo anterior, mesmo que pago de forma habitual e em razão de sua natureza indenizatória, não integrará a remuneração do empregado, não se incorporando ao contrato de trabalho, tampouco constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário, conforme disposto no artigo 457, parágrafo 2º da CLT.

Parágrafo Sétimo: Havendo regulamentação específica sobre horas de trajeto esta passa a prevalecer sobre os termos do presente acordo.

Cláusula Décima Sétima - Manutenção do Auxílio à Recuperação da Saúde

As Empresas concordam em manter, durante a vigência deste Acordo, por meio de terceiros, um Plano de Saúde com participação do usuário, por um período de até 5 (cinco) anos, para os empregados que não tiverem o seu Contrato de Trabalho extinto ou rescindido, aposentados por invalidez ou que vierem a se aposentar por invalidez, que estiverem nesta condição a partir de 01 de novembro de 2015.

Parágrafo Primeiro: As Empresas concordam em manter, durante a vigência deste Acordo, por meio de terceiros, um Plano de Saúde com participação do usuário, por um período de até 18 (dezoito) anos, para os empregados que não tiverem o seu Contrato de Trabalho extinto ou rescindido, aposentados por invalidez ou que vierem a se aposentar por invalidez, que estavam nesta condição até 31 de outubro de 2015.

Parágrafo Segundo: Durante o período previsto no Caput, ou no Parágrafo Primeiro, serão mantidos com os dependentes do empregado os devidamente registrados nas Empresas, enquanto perdurarem as condições estabelecidas para este reconhecimento.

Parágrafo Terceiro: Durante o período previsto no Caput, ou no Parágrafo Primeiro, também será mantida a cobertura de medicamentos no Auxílio à Recuperação da Saúde previsto nas normas para os empregados das Empresas, que não tiverem o seu Contrato de Trabalho extinto ou rescindido, aposentados por invalidez ou que vierem a se aposentar por invalidez.

Parágrafo Quarto: O pagamento da coparticipação é de responsabilidade do empregado aposentado por invalidez, ficando a cargo da operadora contratada pelas Empresas a respectiva cobrança. Em havendo inadimplência, a concessão do benefício será suspensa até a regularização dos pagamentos pendentes.

Parágrafo Quinto: Caso ocorra a regulamentação para os/as empregados/as aposentados ou que vierem a se aposentar por invalidez e que não tiverem o seu Contrato de Trabalho extinto ou rescindido, na vigência deste acordo, esta regulamentação prevalecerá a partir da data de sua vigência.

Cláusula Décima Oitava - Auxílio à Recuperação da Saúde

As Empresas manterão, durante a vigência deste acordo, o auxílio financeiro (plano de saúde) para a recuperação da saúde, diretamente ou por meio da Elosaúde, dentro dos valores e condições praticadas em outubro de 2025. Os novos empregados serão incluídos neste programa na vigência deste Acordo Coletivo.

Cláusula Décima Nona - Complementação de Benefício para empregado aposentado afastado por doença

Até 31 de outubro de 2026, o empregado aposentado pela Previdência Social que estiver afastado por doença ou acidente, perceberá complementação de remuneração no valor correspondente à diferença entre o valor do benefício previdenciário e a remuneração fixa mensal do empregado na data do afastamento.

Parágrafo Primeiro: O empregado deverá se submeter à perícia pela área médica das Empresas a cada 6 (seis) meses, independentemente de notificação, sob pena de ter seu benefício cancelado. Tal compromisso não isenta o empregado do dever de apresentar às Empresas os atestados médicos e documentos adicionais que justifiquem seu afastamento e contribuam na sua avaliação médica.

Parágrafo Segundo: O complemento será imediatamente cancelado quando o empregado for considerado apto ao trabalho ou permanentemente inapto para o trabalho, tendo em vista a função que executava nas empresas. Referida avaliação será realizada pela área médica, ou profissional designado, de acordo com critérios médicos próprios, sem vinculação à legislação da Previdência Social. As Empresas não admitirão pedido de prorrogação do benefício ou reconsideração da avaliação médica.

Parágrafo Terceiro: Em todos os casos, em havendo o pagamento indevido do benefício, o empregado ficará obrigado a devolver tais valores, autorizando expressamente o desconto em Folha de Pagamento ou a cobrança judicial.

Parágrafo Quarto: O empregado aposentado, que esteja afastado do trabalho por motivo de doença ou acidente, para fazer jus à complementação, deverá assinar documento se comprometendo a não desempenhar qualquer atividade laborativa.

Cláusula Vigésima – Seguro de Vida

As Empresas manterão uma apólice de seguro de vida em grupo totalmente custeada pelas Empresas abrangendo todos os empregados, cujo valor não será considerado de natureza salarial para nenhum efeito.

Cláusula Vigésima Primeira - Seguro Fiança Moradia

As Empresas incluirão nos seus Manuais de Gestão de Pessoas o disposto nesta cláusula.

Cláusula Vigésima Segunda - Rescisão do Contrato de Trabalho

As Empresas procederão as homologações das rescisões contratuais de seus empregados pertencentes às categorias representadas pelos sindicatos signatários deste Acordo, perante estes, quando desligados após (um) ano de contrato de trabalho.

Parágrafo Primeiro: Somente em caráter excepcional as homologações das rescisões contratuais se operarão perante a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego – SRTE.

Parágrafo Segundo: O pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão contratual ou recibo de quitação deverá ser efetuado no prazo previsto no parágrafo 6º do art. 477 da CLT, na forma da Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017.

Parágrafo Terceiro: As Empresas apresentarão, no ato de homologação das Rescisões de Contrato de Trabalho que vierem a ocorrer, a série histórica de horas-extras que compõem a média sobre Aviso Prévio, Férias e 13º Salário.

Parágrafo Quarto: A homologação das rescisões dos empregados poderá ser realizada à distância, mediante a utilização de meios telemáticos.

Parágrafo Quinto: A homologação das rescisões dos empregados Técnicos Industriais de Nível Médio e Engenheiros, será realizada pelo SENGES/SC e SINTEC/SC independentemente do Estado de lotação do profissional.

Cláusula Vigésima Terceira - Assistência Jurídica

Quando, em decorrência de sua responsabilidade técnica ou civil no exercício da sua função na Empresa, o profissional responder a um processo judicial, a Empresa fornecerá assistência jurídica.

Parágrafo Único: Caso o profissional venha a responder a processo administrativo, em decorrência de sua responsabilidade técnica ou civil no exercício da sua função na Empresa, a Empresa poderá fornecer assistência jurídica.

Cláusula Vigésima Quarta - Responsabilidade Técnica – ART - TRT

A Empresa efetuará o registro e recolhimento das taxas correspondentes junto ao órgão competente, da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART prevista na Lei nº 6.496 ou Termo de Responsabilidade Técnica – TRT prevista na Lei nº 13.639/2018, para os cargos e funções, projetos e estudos contratados, indicando ao menos 1 (um) responsável técnico e os coautores e colaboradores por especialidade envolvida no projeto da Empresa.

Cláusula Vigésima Quinta - Acervo Técnico

A Empresa possibilitará ao empregado a atualização do Acervo Técnico junto ao órgão competente, dos projetos da Empresa realizados por seus empregados Engenheiros e Técnicos Industriais na vigência deste acordo, indicando o responsável técnico e os coautores por especialidade envolvida.

Parágrafo Único: É de responsabilidade da Empresa o recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) prevista na Lei nº 6.496 de 07.12.77 e/ou TRT (Termo de Responsabilidade Técnica) prevista na Lei nº 13.639/2018, de cargos e funções, de projetos, estudos e obras em que os Engenheiros e Técnicos Industriais participarem de sua elaboração, indicando-os com responsáveis técnicos, como coautores e colaboradores, por especialidades envolvidas.

Cláusula Vigésima Sexta - Compensação Coletiva

As horas referentes às jornadas de trabalho em horário comercial, dos dias abaixo relacionados, serão compensadas de acordo com os critérios estabelecidos nesta cláusula:

21/11/2025	Sexta-Feira após Dia Nacional de Zumbi dos Palmares e da Consciência Negra
26/12/2025	Sexta-Feira após Natal
02/01/2026	Sexta-Feira Confraternização Universal
16/02/2026	Segunda-Feira que antecede o Carnaval

Este documento foi assinado eletronicamente por Afonso Ricardo Coutinho de Azevedo, Murilo Celso de Campos Pinheiro, Roberta Maas dos Anjos, Brigitte Sylviane Angrand Quarre, César Miranda e Wilson Vanderlei Vieira. Para verificar as assinaturas vá ao site <http://engie.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 569A-73E3-2A D2-5CE3.

Para verificar as assinaturas vá ao site <http://engie.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 569A-73E3-2A D2-5CE3.

20/04/2026	Segunda-Feira que antecede Tiradentes
05/06/2026	Sexta-Feira após Corpus Christi

Parágrafo Primeiro: Na Sede das Empresas, o acréscimo nas jornadas diárias será de no máximo 2 (duas) horas, dentro da faixa flexível, no caso de horário móvel, e deverão ser efetuadas sempre em até 180 (cento e oitenta) dias após o dia compensado, contados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do dia compensado. A compensação diária ocorrerá no início ou no término de cada período de trabalho, sendo que nos casos de horário não móvel poderá começar com antecedência máxima de 1 (uma) hora em relação ao início do primeiro expediente e terminar até no máximo 1 (uma) hora depois de encerrado o último expediente do dia.

Parágrafo Segundo: Nas Áreas descentralizadas, poderão ser estabelecidas outras formas de compensação, desde que de comum acordo entre as Empresas e os empregados envolvidos em cada localidade.

Parágrafo Terceiro: A compensação será correspondente ao número de horas/dia da jornada de trabalho de cada empregado, não sendo possível a compensação para empregado em turno de revezamento.

Parágrafo Quarto: Os empregados, que por necessidade do serviço, trabalharem nestes dias, não serão incluídos no sistema de compensação. Neste caso, poderão folgar, mediante compensação, em outro dia de sua escolha, desde que previamente acordado com a gerência.

Parágrafo Quinto: Não serão consideradas para efeito de compensação as até 4 (quatro) horas/mês de ausência ao mês, concedidas pelas Empresas para que o empregado possa tratar de seus assuntos particulares em horário comercial (estas ausências devem ser previamente agendadas com o gerente local).

Parágrafo Sexto: Na hipótese de o empregado não efetuar a compensação das horas devidas, as horas não quitadas serão descontadas de eventual saldo de horas extras a folgar ou, em último caso, descontadas na folha de pagamento.

Parágrafo Sétimo: A compensação será opcional por localidade e deverá abranger todos os empregados excetuando-se os que trabalham em turno de revezamento ou que por necessidade do serviço não possam efetuar a compensação.

Parágrafo Oitavo: A compensação do dia 05/06/2026 (sexta-feira após o dia de Corpus Christi) será aplicada apenas para as localidades onde o Município decretar esta data como feriado. A manutenção desta data no sistema de compensação irá depender, nos próximos exercícios do número de compensações do ano.

Parágrafo Nono: A Empresa observará, em relação à totalidade dos empregados lotados na UHMI – Usina Hidrelétrica Miranda, o calendário de feriados do Município de Uberlândia/MG e não mais o calendário de feriados do Município de Indianópolis.

Parágrafo Décimo: Esta cláusula será ajustada a eventuais alterações na legislação que modifiquem a atual situação em relação aos feriados oficiais, bem como nos casos em que alterem as tratativas atinentes à compensação de jornadas.

Cláusula Vigésima Sétima - Horas Abonadas/Compensáveis

As Empresas manterão, durante a vigência deste Acordo, para que o empregado possa tratar exclusivamente de seus assuntos particulares em horário comercial, as até 4 (quatro) horas/mês abonadas para os empregados de horário comercial das Áreas Descentralizadas e as até 4 (quatro) horas/mês, mediante compensação, utilizadas pelos empregados da Sede. As eventuais ausências citadas nesta cláusula deverão ser previamente comunicadas ao Gerente do empregado.

Parágrafo Único: Os empregados que não utilizarem as horas definidas no Caput acima em um determinado mês poderão utilizar referidas horas em outro mês, limitando em 8 (oito) horas, para tratar de assuntos particulares.

Cláusula Vigésima Oitava - Compensação de Horas para Estudante

Ao estudante matriculado em curso universitário ou técnico de 2º grau regular noturno, será permitida a compensação das horas ausentes para frequência às disciplinas obrigatórias do semestre, ministradas somente no período matutino ou vespertino, sem prejuízo das suas atividades na Empresa.

Cláusula Vigésima Nona - Horas a Compensar

Se houver necessidade imperiosa por parte dos empregados para faltarem ao serviço e os mesmos não tiverem saldo de horas para compensar as horas ausentes, limitadas em 24 (vinte e quatro) horas/ mês, poderão ser compensadas, até o mês seguinte ao da falta, de acordo com programação a ser estabelecida com o gerente de cada Unidade Organizacional.

Cláusula Trigesima - Turno Ininterrupto de Revezamento

Fica acordado entre as partes que, para cumprir a jornada de trabalho de 24h diárias, a Empresa adotará, por manifestação de vontade expressa através de Assembleia Geral da categoria específica, realizada em todas as Áreas envolvidas, 3 (três) Turnos Ininterruptos de Revezamento de 8 (oito) horas em cada turno, com 5 (cinco) turmas e de acordo com as tabelas elaboradas pelos próprios Operadores e aprovadas pela Empresa (escalas de turno) existentes em cada local de trabalho, mantendo a mesma carga horária mensal estabelecida para turnos de 6 (seis) horas.

Parágrafo Primeiro: O tempo excedente às 6 (seis) horas estabelecidas na legislação, de 2 (duas) horas, será compensado com o acréscimo de folga, de acordo com a tabela de turno existente em cada local de trabalho elaborada diretamente pelos Operadores conforme abaixo-assinados apresentados à Empresa.

Parágrafo Segundo: O tempo destinado ao repouso e alimentação dos empregados previsto no artigo 71 da CLT será reduzido para 30 (trinta) minutos, nos termos da legislação vigente, observando-se os procedimentos abaixo:

Parágrafo Terceiro: Para os Operadores de Usina lotados nas Usinas Hidrelétricas Cachoeira Caldeirão e Jari, será aplicado Turnos de Revezamento de 12 (doze) horas em cada turno, na escala 4x4, ou seja, quatro dias de trabalho seguidos de quatro dias de descanso, mantendo a carga horária mensal estabelecida para turnos de 6 (seis) horas, ou seja, 180 horas.

Parágrafo Quarto: O tempo destinado ao repouso e alimentação dos empregados lotados nas Usinas Hidrelétricas Cachoeira Caldeirão e Jari, previsto no artigo 71 da CLT, será de 1 (uma) hora, nos termos da legislação vigente, observando-se os procedimentos abaixo:

1 – Os Sindicatos que assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho reconhecem que as copas e/ou refeitórios atualmente existentes e oferecidos pelas Empresas atendem integralmente as exigências concernentes estabelecidas na legislação.

2 - Os operadores estabelecerão entre si o melhor horário para o intervalo de repouso ou alimentação de cada um, não podendo exceder os períodos referidos nos parágrafos segundo e terceiro, (contínuos ou não), de acordo com as condições de trabalho existentes em cada dia. Em decorrência, não será registrado o horário do intervalo destinado ao repouso ou alimentação.

3 - As Empresas não efetuarão qualquer acréscimo na jornada de trabalho para compensação do intervalo usufruído pelo empregado para repouso ou alimentação.

4 - A jornada de trabalho adotada pelos Operadores desde a CF/1988 visa atender às necessidades pessoais e sociais dos empregados, representando uma redução significativa de dias de trabalho no mês comparado aos demais trabalhadores. Portanto, eventuais horas extras pela redução do intervalo ou pela jornada de trabalho serão consideradas compensadas e quitadas pelo acréscimo de folgas.

5 – As partes signatárias deste Acordo expressamente declaram que a manutenção da redução do intervalo para descanso, quando aplicada, é benéfica e de interesse dos trabalhadores, permitindo menor tempo de permanência no local de trabalho, e que tratando-se de direito disponível conforme preceitua o artigo 611-A da Consolidação

Este documento foi assinado eletronicamente por Afonso Ricardo Coutinho de Azevedo, Murilo Celso de Campos Pinheiro, Roberta Maas dos Anjos, Sophie Brigitte Sylviane Angrand Quarre De Verneuil, Guilherme Slovinski Ferrari, Pierre Auguste Gratien Leblanc, Este Albano Neto, Massada Calerom e o advogado César Henrique Valsquez Siqueira.

Para verificar as assinaturas vá ao site <http://engie.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 559A-63E4-2A D2-8CE3.

das Leis do Trabalho, é inaplicável ao caso o estabelecido no item II da Súmula nº 437 do Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo Quinto: As Empresas adotarão o divisor de 180 (cento e oitenta) para o cálculo do salário/hora dos empregados que trabalham em Turno Ininterrupto de Revezamento.

Parágrafo Sexto: A realização de horas extraordinárias deverá ser precedida de convocação formal da Empresa, e é proibido aos empregados executar qualquer serviço para a Empresa fora de seu horário de expediente se não for formalmente convocado por sua gerência. Em consequência, a Empresa não proibirá que o empregado ingresse no seu local de trabalho antes do horário de trabalho para ele estabelecido, ou sua permanência no local após o término da jornada sem convocação formal da Empresa. Neste caso, este tempo não gera qualquer direito de recebimento de horas extraordinárias, apesar de registrado no controle de entrada e saída das instalações da Empresa.

Parágrafo Sétimo: As Empresas concordam em flexibilizar em até 15 (quinze) minutos por jornada de trabalho o cumprimento do horário dos empregados em regime de turno ininterrupto de revezamento, desde que o empregado do turno seguinte já esteja no local e assuma suas atividades na sala de controle. Em decorrência eventual tempo adicional de até 15 (quinze) minutos não será considerado como hora extra.

Parágrafo Oitavo: Os empregados sujeitos ao regime especial de trabalho (turno de revezamento) terão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) as horas de trabalho realizadas nos feriados, nas horas do dia imediatamente posterior ao feriado dos turnos de revezamento iniciados em feriados, e nas primeiras 48 (quarenta e oito) horas do período de folga. Não estão incluídas nesta condição, as horas com origem em permuta de turno, que não serão consideradas como extras em nenhuma hipótese.

Parágrafo Nono: Também não se enquadram no parágrafo acima as horas extras realizadas em função de convocação formal pelas Empresas para realização de treinamento, que em todos os casos serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Décimo: Os empregados que trabalham em regime de Turno Ininterrupto de Revezamento poderão permutar o turno com outros empregados, dentro da mesma Unidade, desde que não resulte em acréscimo de custos para as Empresas e seja previamente acordado com a gerência local. Nestas condições, as Empresas não farão restrições quanto ao número de Permutas de Turno que cada empregado possa fazer, desde que os turnos permutados sejam regularizados até o mês seguinte e que o descanso semanal de cada empregado seja respeitado.

Parágrafo Décimo Primeiro Fica acordado entre as partes que, havendo a necessidade de serviço, o operador poderá ser deslocado temporariamente do horário de turno para o horário comercial, prevalecendo tal condição enquanto perdurar a realização da atividade, finda a mesma, retornará à condição da escala de turno de revezamento.

1 - Enquanto o empregado permanecer no horário comercial receberá o Adicional de Penosidade e um valor por título de adicional noturno e hora reduzida noturna, tendo como base a média dos pagamentos a estes títulos dos últimos 90 (noventa) dias trabalhados na escala de turno.

2 - O estabelecido neste parágrafo não se aplica aos casos em que o Operador é transferido da escala de turno para o horário comercial em caráter definitivo.

Parágrafo Décimo Segundo: Os empregados que trabalham em Turno Ininterrupto de Revezamento somente poderão ter a jornada de trabalho prorrogada quando houver situações emergenciais, ou de urgências e que possam prejudicar a continuidade da geração de energia elétrica ou por substituição a outro empregado, nos casos de força maior e caso fortuito.

1 - Fica convencionado que nos casos de força maior, ou caso fortuito, a prorrogação da jornada diária não poderá exceder de 4 (quatro) horas, como também não poderá exceder de 40 (quarenta) horas extras mensais.

Parágrafo Décimo Terceiro: Por solicitação expressa do empregado, nos casos de permuta de turno ininterrupto de revezamento, o horário intervalar entre jornadas de trabalho poderá ser reduzido para 8 (oito) horas.

Para verificar as assinaturas vá ao site <http://engie.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 569A-63E3-2A D2-8CE3.

Parágrafo Décimo Quarto: As Empresas, na vigência deste acordo, aplicarão o percentual de 6,5 % (seis virgula cinco por cento) do salário base, a título de adicional de penosidade, aos empregados que trabalham em regime de Turno Ininterrupto de Revezamento. Caso ocorra a regulamentação deste adicional na vigência deste acordo, esta regulamentação prevalecerá sobre o percentual previsto neste parágrafo, a partir da data de sua vigência.

Parágrafo Décimo Quinto: Quando a jornada de trabalho do empregado em usinas desassistidas for deslocada para o regime de turno de revezamento, em caráter excepcional, o empregado terá direito às mesmas condições aplicadas aos empregados que trabalham em turno de revezamento, proporcional ao tempo trabalhado em turno de revezamento.

Cláusula Trigésima Primeira – Escalas de Sobreaviso em finais de semana e feriados prolongados

Os empregados que fazem jus ao sobreaviso concordam e autorizam as Empresas a estabelecer escalas de sobreaviso com duração superior ao limite de 24 (vinte e quatro) horas, previsto no parágrafo 2º do artigo 244 da CLT. Tal medida visa atender aos interesses pessoais e sociais dos empregados, na medida em que reduz o número de empregados designados para permanecer em sobreaviso finais de semana e feriados.

Parágrafo Primeiro: As escalas de sobreaviso poderão ter início na sexta-feira e encerrar a qualquer tempo.

Parágrafo Segundo: Caso o empregado não tenha sido convocado a trabalhar, não haverá necessidade de concessão de intervalo intrajornada ao retomar sua jornada habitual.

Cláusula Trigésima Segunda - Férias

Por solicitação do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 5 (cinco) dias corridos cada um.

Parágrafo Primeiro: Havendo o gozo de férias coletivas ou a opção pelo recebimento do abono de férias, período restante de 20 (vinte) dias poderá ser usufruído de acordo com a tabela abaixo:

Dias de direito	Coletivas ou Abono	Dias Férias	Dias Férias
30	Sim	10	10
30	Sim	5	15
30	Sim	6	14
30	Sim	14	6
30	Sim	15	5

Parágrafo Segundo: Havendo a fruição das férias coletivas e a opção pelo recebimento do abono de férias, período restante de 10 (dez) dias será usufruído em uma única oportunidade.

Parágrafo Terceiro: Os empregados que possuam saldo de férias menor que 10 (dez) dias, deverão usufruí-los antes do início das férias coletivas.

Parágrafo Quarto: Por solicitação do empregado, as férias poderão ter início em dia que antecede feriado de repouso semanal remunerado.

Cláusula Trigésima Terceira – Antecipação de Férias

A concessão de férias coletivas aos empregados admitidos durante o ano será considerada adiantamento de férias e não será iniciado um novo período aquisitivo. Tal medida visa garantir que os empregados adquiram direito a férias em datas diversas durante o ano e não sempre em dezembro.

Este documento foi assinado eletronicamente por Afonso Ricardo Coutinho de Azevedo, Murilo Celso de Campos Pinheiro, Roberta Maas dos Anjos, Sophie Brigitte Sylviane Angrand Quarre De Verneuil, Guilherme Slovinski Ferrari, Pierre Auguste Gratien Leblanc, Este Albani Neto, Massada Caleroti, Cesar Henrique Valsquez e Wilson Vanderlei Vieira.

Para verificar as assinaturas vá ao site <http://engie.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 559A-63E3-2A D2-8CE5.

Este documento foi assinado eletronicamente por Afonso Ricardo Coutinho de Azevedo, Murilo Celso de Campos Pinheiro, Roberta Maas dos Anjos, Sophie Brigitte Sylviane Angrand Quarre De Verneuil, Guilherme Slovinski Ferrari, Pierre Auguste Gratien Leblanc, Este Albani Neto, Massada Caleroti, Cesar Henrique Valsquez e Wilson Vanderlei Vieira. Para verificar as assinaturas vá ao site <http://engie.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 559A-63E3-2A D2-8CE5.

Cláusula Trigésima Quarta - Licença Luto

As Empresas, na vigência deste acordo, concordam em manter os seguintes abonos, mediante comprovação:

- Ausência de até 5 (cinco) dias consecutivos, imediatamente seguintes ao falecimento do cônjuge, companheiro(a), filhos, pais, irmão ou de pessoa que viva sob a dependência econômica do empregado;
- Ausência de até 3 (três) dias consecutivos, imediatamente seguintes ao falecimento de ascendentes e descendentes do empregado (não previstos acima);
- Ausência de 3 (três) dias consecutivos, imediatamente após o falecimento de irmãos, ascendentes e descendentes de seu cônjuge ou companheiro(a).

Cláusula Trigésima Quinta - Reabilitação e Readaptação Funcional / Profissional

As Empresas promoverão a reabilitação funcional/profissional do empregado e a manutenção de sua função original anterior ao fato gerador da deficiência, ou nova função, cuja classe salarial seja equivalente àquela anteriormente ocupada.

Cláusula Trigésima Sexta - Primeiros Socorros

As Empresas promoverão reciclagem anual das equipes de socorristas, de forma a mantê-las capacitadas para efetuar o primeiro atendimento em caso de acidentes pessoais no interior das instalações das Empresas. Além destas medidas, serão estudadas alternativas para melhoria do socorro emergencial através de serviços de profissionais capacitados em cada localidade.

Cláusula Trigésima Sétima - Liberação de Dirigente Sindical

A Empresa ENGIE Brasil Energia S.A., na vigência deste Acordo, liberará, em período integral, para o exercício de atividades sindicais, um total de 2 (dois) Dirigentes Sindicais do grupo de Sindicatos que assinam o presente acordo.

Cláusula Trigésima Oitava - Segurança do Trabalho

A Empresa, quando solicitada, encaminhará aos Sindicatos cópia de seus Programas de Prevenção de Riscos Ambientais para conhecimento.

Parágrafo Primeiro: A Empresa, quando solicitada, encaminhará aos respectivos Sindicatos o cadastro estatístico de acidente do trabalho.

Parágrafo Segundo: A Empresa, quando solicitada, encaminhará ao Sindicato dos Engenheiros dimensionamento do pessoal especializado em Engenharia e Segurança do Trabalho, conforme preceitua a NR-4 da Portaria 3.214, de 08/06/78.

Cláusula Trigésima Nona – Acesso às Instalações

As partes convencionam que ficam estabelecidos os critérios abaixo para o acesso de Dirigentes Sindicais

Parágrafo Primeiro - O acesso para circulação nas dependências da Empresa será autorizado para contato de dirigentes sindicais com os empregados, de forma pessoal e individual, para tratar de questões trabalhistas, sem prejudicar o andamento das atividades da Empresa e o ambiente de trabalho, respeitadas as bases de cada entidade sindical, conforme abaixo:

- a) A circulação nos locais de trabalho será autorizada para empregados da Empresa eleitos Dirigentes Sindicais ou representantes sindicais, em até 2 (duas) vezes por semana, nos primeiros 40 minutos da jornada de trabalho;
- b) O acesso a áreas restritas ou de risco não é permitido;

c) Empresa e Sindicato deverão acordar previamente as datas de acessos, sendo vedado qualquer tipo de coerção em respeito aos direitos individuais.

Para verificar as assinaturas vá ao site <http://engie.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 5595-73E3-2A D2-8CE3.

d) Durante a permanência nas instalações da Empresa, os empregados eleitos como dirigentes ou representantes sindicais deverão usar o crachá de identificação fornecido pela Empresa.

Parágrafo Segundo - O ingresso nas dependências da empresa, para contato coletivo com os empregados, somente poderá ser efetuado em locais apropriados para esta finalidade, e deverá ser solicitado por escrito à Diretoria Administrativa, na Sede da Empresa, e ao representante da empresa em cada Unidade Organizacional, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência, conforme abaixo:

a) Cada reunião deverá ser realizada, no máximo, com a presença de 3 (três) dirigentes sindicais no exercício de seus mandatos, sendo obrigatória a presença de um representante ou dirigente eleito pelos empregados da Empresa, observadas as demais condições deste acordo, com duração máxima de 60 (sessenta) minutos;

b) Poderá ser solicitada pelos Sindicatos uma reunião por bimestre, sendo que a data e o horário deverão considerar a possibilidade de ajustes às disponibilidades físicas e de horário pela Empresa;

c) Na Sede, as reuniões poderão ocorrer no horário normal de trabalho, no início da jornada de trabalho. Nas Usinas, dependerá das atividades de manutenção e operação, e estas reuniões deverão ocorrer no início ou no término da jornada, em local não considerado área de risco;

d) A participação dos empregados nestas reuniões não gerará qualquer pagamento de horas extraordinárias e/ou compensações;

e) Os sindicatos poderão, durante o tempo e local reservado às reuniões, convidar empregados para filiação na entidade;

f) As reuniões serão realizadas em locais apropriados concedidos pela Empresa, tais como salas de reunião, auditórios, áreas de lazer, refeitórios, exceto nas áreas consideradas de risco, sem prejuízo ao desenvolvimento das atividades normais da Empresa, sendo a participação do empregado facultativa.

Parágrafo Terceiro: Quando ocorrer qualquer motivo diferente dos estabelecidos acima, que justifique a entrada do Dirigente Sindical nas instalações da Empresa, o seu acesso ficará condicionado à autorização prévia do gerente da Unidade Organizacional. Se o acesso for aos edifícios Sedes a autorização deverá ser fornecida pela assessoria da Diretoria Administrativa, sendo que o pedido deverá ser encaminhado no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para definir o local e demais condições, exceto quando se tratar de negociação da data base, ficando condicionado a disponibilidade de local, data e horário.

Parágrafo Quarto - Fica expressamente proibida a realização de eventos ou reuniões que versem, em sua totalidade ou parcialmente, sobre questões políticas ideológicas, religiosa ou de manifestação de desprezo às autoridades constituídas, aos administradores, empregados ou controladores da Empresa, bem como a fixação de cartazes e assemelhados nas instalações da Empresa.

Cláusula Quadragésima - Liberação de Dirigente Sindical

A Empresa, na vigência deste Acordo, liberará do serviço em até 60 (sessenta) horas/mês, não cumulativas e não individualizadas, 1 (um) dirigente da Intersindical formada pelos Sindicatos que subscrevem este Instrumento para exercer atividade junto às Entidades Sindicais respectivas.

Cláusula Quadragésima Primeira - Contribuição Negocial

A Empresa descontará a título de Contribuição Negocial, de todos os trabalhadores representados pelos sindicatos que compõem a INTERSINDICAL, associados ou não, 1,5% (um, vírgula cinco por cento) do salário base.

Parágrafo Único – Fica assegurado aos empregados o direito de oposição, que poderá ser exercido no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da divulgação da assinatura deste acordo pelos Sindicatos que formam a Intersindical. Para tanto, o empregado deverá encaminhar sua manifestação de oposição para o endereço de e-mail que será informado juntamente com a divulgação da assinatura.

Cláusula Quadragésima segunda - Multa por Descumprimento

Fica estipulada a multa pelo descumprimento das obrigações de fazer, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por infração e por empregado (a), revertendo o resultado em benefício da parte prejudicada.

Por estarem justas e acordadas, inclusive com o modo de assinatura eletrônica, as partes assinam o presente em 02 vias de igual teor e forma.

A partir da assinatura eletrônica deste instrumento as partes reconhecem e se declaram de acordo com a validade e a autenticidade do presente, para que produza todos os efeitos jurídicos.

Florianópolis, 10 de outubro de 2025.

Pelas Empresas:**Vice-Presidente de Energias Renováveis e Armazenamento**

Guilherme S. Ferrari
CPF 983.378.749-53

Diretor Administrativo e Financeiro

Pierre Auguste Gratien Leblanc
CPF 020.852.737-00

Vice-Presidente de Recursos Humanos

Sophie Brigitte Sylviane Angrand
Quarré de Verneuil
CPF 719.253.721-70

Diretor Comercial

Marcos Keller Amboni
CPF 910.214.729-72

Pelos empregados:**Federação Nacional dos Engenheiros - FNE**

Murilo Celso de Campos Pinheiro
CPF 952.322.818-87

Federação Nacional dos Economistas - FENECON

Luiz Albani Neto
CPF 290.746.229-68

Sindicato dos Contabilistas da Grande Florianópolis - SINCOPOLIS

João Henrique Campos Simone
CPF 088.415.019-44

Federação Nacional dos Técnicos Industriais - FENTEC

Wilson Vanderlei Vieira
CPF 198.823.518-91

Sindicato dos Administradores do Estado de Santa Catarina - SAESC

Afonso Ricardo Coutinho de Azevedo
CPF 344.195.009-72

Sindicato dos Economistas do Estado de Santa Catarina - SINDECON-SC

Luiz Albani Neto
CPF 290.746.229-68

Sindicato dos Engenheiros de Santa Catarina - SENGE/SC

Roberta Maas dos Anjos
CPF 025.945.769-80

Sindicato dos Técnicos Industriais de Santa Catarina- SINTEC/SC

Mauro César Miranda
CPF 378.384.909-87

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Engie. Para verificar as assinaturas clique no link: <http://engie.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/F59A-73E4-511D-8C05> ou vá até o site <http://engie.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: F59A-73E4-511D-8C05



Hash do Documento

7E24D1D3D3C26E1D4721B22CDE96F1AB9CA83B1B50EE0148DE9598F0CF21477E

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/12/2025 é(são) :

- ☒ Afonso Ricardo Coutinho de Azevedo - 344.195.009-72 em 17/12/2025 10:38 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Wed Dec 17 2025 10:38:16 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -27.607779229330497 Longitude: -48.590701104056265 Accuracy: 34.471230076311464

IP 191.191.106.3

Identificação: Por email: arcazevedo@uol.com.br

Hash Evidências:

C5C58B71CEC8AF31A35572AD5D28684F94D468224860F8546871A3F6A53FBE98

- ☒ Murilo Celso de Campos Pinheiro - 952.322.818-87 em 16/12/2025 10:58 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Tue Dec 16 2025 10:58:55 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.5476954 Longitude: -46.623488 Accuracy: 1806.5880090284747

IP 201.91.136.18

Identificação: Por email: murilo@seesp.org.br

Hash Evidências:

822B585B95A7B36F154D8EC953E5F7547F3735324ED9662C50AF034497A5CF22

- ☒ Roberta Maas dos Anjos - 025.945.769-80 em 15/12/2025 15:01 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Este documento foi assinado eletronicamente por João Henrique Campos Simone.

Para verificar as assinaturas vá ao site <http://engie.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 6053-63FB-2AD2-F7E3.

Client Timestamp Mon Dec 15 2025 15:01:51 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -27.5914149 Longitude: -48.5568511 Accuracy: 17.695

IP 179.181.90.206

Identificação: Por email: senge@senge-sc.org.br

Hash Evidências:

FF91E9734EACF84875E0628E04434233797BE3D7C4DDCD2BD61C493D4D579C56

- ☒ Sophie Brigitte Sylviane Angrand Quarre De Verneuil - 719.253.721-70 em 12/12/2025 07:51 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Fri Dec 12 2025 07:51:12 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not shared by user.

IP 200.9.2.254

Identificação: Por email: sophie.quarre-de-verneuil@engie.com

Hash Evidências:

8408CFBDD0C61DE9C66ECC833663985C93E0A157B02C8AD98E6C75A804CF8C54

- ☒ Guilherme Sloviski Ferrari - 983.378.749-53 em 11/12/2025 18:05 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Thu Dec 11 2025 18:05:44 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not shared by user.

IP 200.9.2.254

Identificação: Por email: guilherme.ferrari@engie.com

Hash Evidências:

95EBD0F275E35B84B1006455F5BB8CAD204AB925BC5256C9DA9DF2F14F138498

- ☒ Pierre Auguste Gratien Leblanc - 020.852.737-00 em 11/12/2025 17:55 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Thu Dec 11 2025 17:55:44 GMT-0300 (heure normale de Brasilia)

Geolocation Location not shared by user.

IP 136.226.62.252

Identificação: Por email: pierre.leblanc@engie.com

Hash Evidências:

A2BE0C099E54C010D9C4B227DF6340D43C78C9603C8B66F1C6154AE12A22EC16

- ☒ Luiz Albani Neto - 290.746.229-68 em 09/12/2025 16:55 UTC-03:00

Este documento foi assinado eletronicamente por João Henrique Campos Simone.

Para verificar as assinaturas vá ao site <http://engie.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 6053-63FB-2AD2-F7E3.

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Tue Dec 09 2025 16:55:18 GMT-0300 (GMT-03:00)

Geolocation Latitude: -27.5855119 Longitude: -48.5444416 Accuracy: 33.227

IP 200.225.115.127

Identificação: Por email: econ.luizalbanineto@gmail.com

Hash Evidências:

664A6F02D70A5EEBE000AEEBD7DCEAB0BF500086025B48CE177FF3E8BC2D5425

- ☒ Marcos Keller Amboni - 910.214.729-72 em 09/12/2025 16:22 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Tue Dec 09 2025 16:22:32 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.6750786 Longitude: -46.670534 Accuracy: 1556698.7707589779

IP 200.225.115.105

Identificação: Por email: marcos.keller@engie.com

Hash Evidências:

CA5BC6280A596F815E4F90912E2DE2004AF5DDE4C394CD3028C28EEB973D1AEA

- ☒ Mauro César Miranda - 378.384.909-87 em 09/12/2025 16:10 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Tue Dec 09 2025 16:10:27 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -27.5836746 Longitude: -48.577531 Accuracy: 4547.852622792359

IP 189.4.120.223

Identificação: Por email: sintecsc@gmail.com

Hash Evidências:

D5E804311181BEE27B1DE56B7BB71AB74E8492C655D24E9413AA9F97DFDC64CA

- ☒ Wilson Vanderlei Vieira - 198.823.518-91 em 09/12/2025 16:04 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Tue Dec 09 2025 16:04:32 GMT-0300 (Hora padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.5442037 Longitude: -46.6397019 Accuracy: 14.023

IP 187.74.105.25

Identificação: Por email: fentec@fentec.org.br

Hash Evidências:

Este documento foi assinado eletronicamente por João Henrique Campos Simone.

Para verificar as assinaturas vá ao site <http://engie.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 6053-63FB-2AD2-F7E3.

Este documento foi assinado eletronicamente por João Henrique Campos Simone.
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://engie.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 6053-63FB-2AD2-F7E3.

780B3F8DA4B2573416DBAF3CD3C17B1FDE0DC6DC1947E944D0554A797B985662



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Engie. Para verificar as assinaturas clique no link: <http://engie.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/6053-63FB-2AD2-F7E3> ou vá até o site <http://engie.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6053-63FB-2AD2-F7E3



Hash do Documento

0D4983342F1D13300DF327568AE89174056F8256EDEBDC755028824802731C92

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/12/2025 é(são) :

☒ João Henrique Campos Simone - 088.415.019-44 em 17/12/2025 10:52 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Wed Dec 17 2025 10:52:31 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -27.6349745 Longitude: -48.5229396 Accuracy: 13.485

IP 189.4.122.195

Identificação: Por email: coordenador.sincopolis@gmail.com

Hash Evidências:

0FBD49A2BC8852D3AEE8B2864AF6EC13AC17EA9207B17319567B76BBAC6DAFAC

